
S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 23/2012 de 16 de Março de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de um fogão e de uma máquina de lavar roupa para serviço das respostas sociais desenvolvidas pela Instituição.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, primeira outorgante, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 11.137,97€ (onze mil cento e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, compromete-se a processar, através do Orçamento da Segurança Social, um subsídio até ao montante de 11.137,97€ (onze mil cento e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de novembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária

perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Corvo, *Hélio Nuno Santos Soares*.